

Lei nº 387/65

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º. Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder aos funcionários municipais um Abono Natalino na quantia de Cr\$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros), a cada funcionário inclusive a Secretária da Câmara.

Art. 2º. Fica igualmente concedido aos Professores e Professoras municipais, funcionários aposentados, e operários um abono natalino na quantia de Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros).

Art. 3º. Fica também concedido as viúvas de ex-funcionários municipais e operários invalidos um abono natalino na quantia de Cr\$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros), para cada um.

Art. 4º. Fica o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, autorizado a cancelar a verba nº 44.4.1.1.3.98 (Construção Cemitério) verba esse na importância de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), para atendimento dos Art. 1º, 2º, 3º e 4º da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari, 14 de dezembro de 1965

José Affonso Pomiquinho
Presidente da Câmara
Secretária da Câmara
Kariannebliza de Oliveira